



## ❖ SÍMBOLO DO EXÉRCITO ❖

- ORIGEM E SIGNIFICADO -

No Regulamento de Uniformes para o Pessoal do Exército (RUPE), edição de 1931, aparece pela primeira vez um símbolo semelhante ao atual símbolo do Exército Brasileiro. Nesse regulamento o pretense símbolo é uma peça de uniforme denominada "cocar elíptico". A edição de 1933 mantém o mesmo padrão.

Em 1942, o símbolo (cocar elíptico) é o mesmo, mas o seu uso no "boné" prevê a inserção de um sabre, sobreposto ao cocar, e o conjunto é ornamentado por ramos de café e fumo (observe-se que no "boné" dos oficiais-generais não é adotado o cocar, mas o Brasão de Armas da República). Na edição de 1946, no item referente à composição das insígnias dos generais, o cocar, novamente encimando um sabre, é agora composto por um resplendor de pontas de sabre, e é nomeado de "símbolo do Exército". O RUPE de 1951 igualmente nomeia o cocar como "símbolo do Exército", e apresenta uma descrição completa, que coincide com a descrição atual. O Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1), edição de 1957, não deixa dúvidas: "O Símbolo do Exército é o constante do R-124". Cabe destacar que o R-124 é o atual Regulamento de Uniformes do Exército (RUE). Após extensa pesquisa, não foi localizado nos arquivos deste Centro informações sobre o autor e o significado proposto pelo desenho adotado para o símbolo representativo do Exército, sendo lícito concluir-se por uma adoção progressiva de detalhes e/ou modificações em torno do "cocar elíptico".

Sobre o assunto, ainda é necessário observar outra questão. O Brasão de Armas do Exército, e não o Símbolo do Exército, é a representação heráldica máxima da Instituição. E, com essa finalidade, possui uma descrição heráldica plena de significados. O símbolo do Exército é uma marca, um meio de identificação visual e, por essa razão, não tem, e não se sugere que receba, uma descrição heráldica. Como marca que é, deve possuir tão somente regras que norteiem a sua confecção e uso (o que é atendido parcialmente pela Port 095, de 24 Fev 05). Um estudo deste Centro, versando sobre o brasão de armas e o estandarte do Exército, corrobora o presente ponto de vista (ver anexo). Em síntese: o brasão de armas, assim como o

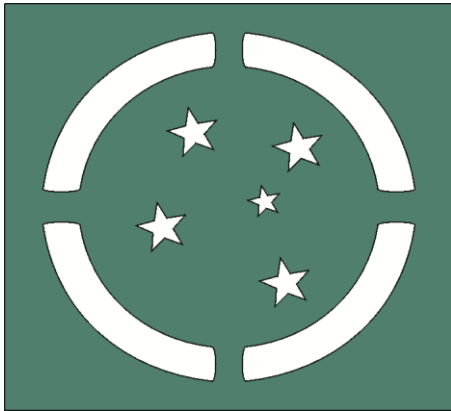
estandarte do Exército, é uma das honrarias castrenses; e o símbolo do Exército um meio de identificação, uma "logomarca", um distintivo.

O símbolo do Exército, portanto, não é oriundo de uma confecção norteada pela heráldica. Pode-se, entretanto, perceber que na composição do símbolo houve inspiração em aspectos históricos e heráldicos, mas isso não nos permite convertê-lo num brasão. Vemos uma sugestão:

- a espada representa a ação de comando, a liderança, e está ligada aos valores cavaleirescos (honra, destemor, valentia), atributos que caracterizam a carreira militar;
- o Cruzeiro do Sul, inspirado no símbolo anterior da Instituição (Cruzeiro do Sul, enquadrado por um "círculo vazado") é pleno de significados históricos, particularmente atribuídos à cruz no contexto brasileiro: símbolo cristão-português, relacionado com a descoberta e a conquista do território que hoje constitui o Brasil;
- o escudo simboliza a defesa do território nacional, e nesse sentido a composição das bordaduras e do campo do escudo adotaram as cores nacionais; e
- como ornamento, um resplendor prateado, constituído de 20 "pontas".



Símbolo do Exército



- Antigo Símbolo do Exército -

**NOTICIÁRIO DO EXÉRCITO** **NE**

Centro de Comunicação Social do Exército Brasília, 2ª feira, 14 de agosto de 1995 ANO XXXIX Nº 9.003

## Na estampa do Brasão, a tradição de uma Força

O Brasão de Armas constitui significativa distinção para quem o ostenta.

Nosso Exército, protagonista da história da formação da nacionalidade brasileira, orgulha-se por cultivar suas tradições, por bem cumprir sua missão constitucional e por refletir sua essência de integral dedicação aos misteres da Pátria, desde suas origens nos campos de batalha de Guararapes, na estampa de seu Brasão de Armas.

### Alterações no Brasão de Armas do Exército Brasileiro

DECRETO Nº 1.531, DE 22 DE JUNHO DE 1995

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

Altera o Decreto Nº 94.336, de 15 de maio de 1987, que cria o Brasão de Armas e Estandarte do Exército.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 1º do Decreto Nº 94.336, de 15 de maio de 1987, que passa a ter a seguinte redação:

"I - **Brasão de Armas** - Escudo clássico português partido de vermelho e azul, tendo em brocante um grifo de ouro, animado, lampassado e armado de preto, segurando nas garras uma estrela de oito pontas de prata, simbolizando: a figura mitológica do grifo, a vigilância e a guarda na defesa da Pátria e da lei, e a estrela de oito pontas, a necessidade de se agir em todos os pontos cardeais, em busca da União; o elmo, simbolizando o militar, de prata e forrado de púrpura, a três quartos para direita com correia azul, paquife e virol de azul e vermelho. Tem por insígnia, num listel de verde, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de ouro: Exército Brasileiro-1648."

Fernando Henrique Cardoso  
Zenildo de Lucena

- Brasão de Armas do Exército Brasileiro -

(Fonte: Centro de Documentação do Exército, hoje desativado)



<http://www.suaaltezaogato.com.br>

